

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 005/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausentes: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (férias regulamentares – Portaria nº 124-SP/Processo nº 100686/2026); e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (compensação de recesso natalino suspenso – Portaria nº 54/2026).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 052/2026. **TC/012508/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: suposta utilização indevida do Programa Bolsa Social para remuneração de servidores informais, ausência de contrapartida legal, falta de critérios objetivos de seleção, e possível favorecimento político-eleitoral. Denunciado(s): João Félix de Andrade Filho – Prefeito Municipal; Joares Oliveira Cavalcante Júnior – Secretário Municipal de Assistência Social; Dogival Vidal dos Reis Neto – ex-Secretário Municipal de Assistência Social; e Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade – Secretária Municipal de Saúde. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633) e outro – (Sem procuração nos autos: João Félix de Andrade Filho/Prefeito Municipal – peça 28.1); e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Sem procuração nos autos: João Félix de Andrade Filho/Prefeito Municipal – peça 28.1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral da Relatora, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria**.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 053/2026. TC/006028/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: analisar a contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do Município de Pimenteiras-PI, nos exercícios de 2023 e 2024. Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda – Prefeita Municipal; Ana Cleide Galdino Loiola – Secretária Municipal de Educação; Osmídio Maciel Gomes Filho – Secretário Municipal de Finanças; Yuri Cunha Shimamoto – Representante da empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA.; e Edmundo Soares de Carvalho Filho - Representante da empresa PIAUÍ LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTE ESCOLAR. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) – (Substabelecimento sem reservas de poderes: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 58.2); e José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. – fl. 1 da peça 61.2). Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Relator, pelo **encaminhamento do presente processo à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS)** para conhecimento e análise da documentação acostada (peças 64.1 a 64.15).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 054/2026. TC/002814/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025). Objeto: supostas irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos 005/2025, 006/2025 e 007/2025, que têm como objeto, respectivamente, a prestação de serviços de fretamento de veículos, a prestação de serviços mecânicos e a aquisição de combustível. Denunciado(s): Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva – Prefeita Municipal; e Ricardo Fabrício de Brito Pereira – Vice-Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (Procuração: Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva/Prefeita Municipal – fl. 2 da peça 29.1; e Ricardo Fabrício de Brito Pereira/Vice-Prefeito Municipal – fl. 3 da peça 29.1). Denunciante(s): Domingos José Rodrigues Cavaleiro – Advogado (OAB/PI nº 25.084). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 19), o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 30), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 22 e 33), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator

(peça 44), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da denúncia. Ressalta-se que, quanto à ocorrência relativa à vedação estabelecida no art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, mencionada pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público de Contas (MPC), entendeu-se que a norma não se aplica ao caso concreto ora em discussão, tendo em vista que o agente público em questão, o Vice-Prefeito, não desempenhou qualquer função na licitação, nem atuou na fiscalização e gestão contratual. B) **APLICAÇÃO DE MULTA** a Excelentíssima Senhora **Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva**, Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI (exercício financeiro de 2025), no valor de **300 UFR-PI**, a teor do disposto no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Conta; c) Expedição de **DETERMINAÇÃO** à gestora da Prefeitura Municipal de Domingos Mourão-PI, para que realize e comprove perante esta Corte de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, novos procedimentos licitatórios atinentes à prestação de serviços mecânicos à frota municipal e de fretes de veículos; d) Emissão de **ALERTA** à Prefeitura Municipal de Domingos Mourão-PI para que nos futuros processos de contratação envolvendo locação e manutenção veicular, elabore o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com a caracterização da demanda e análise de mercado (frota a ser atendida e histórico de consumo e falhas); metodologia de estimativa de preços (cesta representativa, fontes, memória de cálculo); justificativa do critério de julgamento e da modelagem (contrato direto vs. SRP; lote único vs. parcelamento).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 055/2026. TC/015325/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19). INTERESSADO(A): REGINA LÚCIA MATOS GAMOSA ALMEIDA (CPF nº 286.***.***-**), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível “7-A”, Referência III, matrícula nº 4141504, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, Comarca de Teresina-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO REGISTRO** do ato concessório da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à Sra. Regina Lúcia Matos Gamosa Almeida, **Portaria GP nº 2015/2025 - PIAUIPREV** (fls. 711 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 229/2025 em 28 de novembro de 2025, que homologa a Portaria nº 4861/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (fls. 695 da peça 1), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 10143, em 23 de setembro de 2025, considerando que o acréscimo da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) afronta regime constitucional do subsídio em parcela única (art. 39, § 4º, CF/1988).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 056/2026. **TC/000491/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): FRANCISCO MENDES DE SOUSA** (CPF nº 097.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, matrícula nº 0394939, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 2234/2025 – PIAUIPREV**, de 5/12/2025 (fl. 239 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 250, de 29/12/2025 (fl. 242 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, que **aposenta Francisco Mendes de Sousa**, com proventos de **R\$ 14.765,49** (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 057/2026. **TC/001730/2026 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC N.º 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19, regra de pedágio, garantida a paridade). INTERESSADO(A): CLÁUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA** (CPF nº 321.***.***-**), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível “7A”, Referência II, matrícula n.º 47430, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, Comarca de Teresina-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) pelo **NÃO REGISTRO** do ato concessório da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à Sra. **CLÁUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA**, **Portaria GP nº 2.284/25 – PIAUIPREV** (fl. 761 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí de nº 19/2026 em 30 de janeiro de 2026, que homologa a **Portaria nº 3.368/2025**, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de nº 10.080, em 25 de junho de 2025 (fl. 763 da peça 1), considerando que o acréscimo da **Vantagem Pecuniária Individual (VPI)** afronta o regime constitucional do subsídio em parcela única (art. 39, § 4º, CF/1988).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 058/2026. TC/009604/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03). INTERESSADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE MORAIS (CPF nº 034.***.***-**), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, Matrícula nº 0431338, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 124-SP/Processo nº 100686/2026). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 7/4/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 059/2026. TC/001290/2026 – REVISÃO DE PROVENTOS DE REFORMA (art. 94, art. 95, II, art. 98, I, II, III e IV da Lei nº 3808/81 c/c art. 57 I, II, III, IV e V da Lei nº 5.378/04; art. 32 § 1º, I, II, III e IV e art. 33 do Decreto nº 15.298, de 12 de agosto de 2013 c/c Processo Judicial nº 0800783-75.2024.8.18.0119). INTERESSADO(A): ISMAEL DOS SANTOS SOUSA (CPF nº 462.***.***-**), com proventos calculados na patente de Cabo, matrícula nº 0792586, inativo, da Polícia Militar do Estado do Piauí. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 124-SP/Processo nº 100686/2026). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 7/4/2026**.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons. Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	27/03/2026 09:36:11
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	27/03/2026 09:37:20
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	27/03/2026 10:06:49
63*.***-**3-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	27/03/2026 12:06:47
41*.***-**3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	31/03/2026 08:05:43

Protocolo: 002183/2026

Código de verificação: 2D791F08-463C-4D65-B63A-063CA938EA01

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

